ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3857

de 11 de dezembro de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR LOTES URBANOS NA PRAIA DE SÃO SIMÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta entre as áreas descritas abaixo:

Área 1

Lote nº 3, Quadra 72, Setor 7, no loteamento "Praia de São Simão".

Área 2

Lote nº 5, Quadra 120, no loteamento "Praia de São Simão".

Art. 2° - A finalidade é atender o que estabelece o Protocolo nº 140/2018.

Art. 3º - Todas as despesas serão suportadas pelo requerente da permuta.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de dezembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

PUBLICADA NO PERÍODO DE 11/12/2018 A 25/12/2018
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

Nº 140/ 2018

REQUERENTE: DENISON CARDOSO HUGENDOBLER

RESIDÊNCIA: GRAVATAÍ/ RS

OBJETO: Permuta entre o Lote 03 da Quadra 72 pelo Lote 05 da Quadra 120 ambos localizados na Praia de São Simão.

EM 23 DE fevereiro DE 2018

Protocolista

Visto:

Vania Araujo Pereira
Assessor de Secretário
SMA

Secretário Municipal de Administração

(1)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Finanças
e-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
MOSTARDAS - RS

Dessiren Cardoso Hugendobler,
abaixo assinado(a), residente e domiciliado(a) na Av./R. Cristovão Colombo nº 1022, Cidade de Gravataí CEP: 94135-050, fone: 95451933, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência se digne conceder-lhe a permuta entre o lote 03 da quadra 12 registrado pela matrícula nº 21747 pelo lote 05 da quadra 120 registrado pela matrícula nº 22102 do registro de imóveis de Mostardas, ambos localizados na Praia de São Simão.
Concedendo a autorização para escritura do lote de matrícula nº 22102

Mostardas-RS, 23 de fevereiro de 2018.

Dessiren C. Hugendobler.:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Finanças
Protocolo nº 140 /2018.
Data: 23 de 02 de 2018
Assinatura Servidor

Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Protocolado em:
Data: 23 de 02 de 2018
Protocolista

Requerimento Balcão.do

(2)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO

O Município de Mostardas declara para os devidos fins que esta havendo permuta entre o lote 03 da quadra 72 registrado pela matrícula nº 21747 do registro de Imóveis de Mostardas em nome de Vilma de Cássia dos Santos Costa, CPF nª 30052238091 e a Prefeitura Municipal de Mostardas o lote 0[illegible]a quadra 120 registrado pela matrícula nº 22102 do Registro de Imóveis de Mostardas em nome da Prefeitura, ambos localizados na Praia de São Simão.

Mostardas 23 de fevereiro de 2018

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

RECEBIDO
Data 23/02/18
Hora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Protocolo

: Secretaria Municipal de Administração
ra: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Para considerações do Senhor Secretário.

Vania Araújo Pereira
Assessor de Secretário
SMA

23/02/18

A Declaração de permuta
foi entregue ao requerente.
A Departamento Jurídico
para as devidas providências

Jorge A. de Souza Borges
Sec. Mun. de Planejamento

23/02/2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO N° 140/2018

REQUERENTE: DENISON CARDOSO HUGENDOBLER

OBJETO: Solicitação de permuta entre o Lote n° 03 da Quadra 72, pelo Lote n° 05 da Quadra 120, ambos, localizados na Praia de São Simão

Trata-se de expediente administrativo solicitado pelo requerente DENISON CARDOSO HUGENDOBLER requisitando a permuta entre o lote 03 da quadra 72 registrado pela matrícula n° 21747 pelo lote 05 da quadra 120 registrado pela matrícula n° 22102 do Registro de Imóveis de Mostardas, ambos localizados na Praia de São Simão, concedendo a autorização para escritura do lote descrito na matrícula n° 22.102.

Registra-se por oportuno ressaltar que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou anteriormente no Parecer Jurídico datado de 02 de janeiro de 2018, o qual foi acatado pelo Gestor Público, para que toma-se as providências cabíveis.

CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, este Procurador Jurídico, OPINA por manter o mesmo Parecer Jurídico nos mesmos moldes que segue em anexo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Mostardas/RS, 26 de fevereiro de 2018.

Gilberto Braga de Araújo
Procurador Jurídico
OAB/RS n° 45.539

(5)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta solicitada pela requerente VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA, a qual está solicitando a permuta do Lote n° 3 da Quadra n° 72, no Setor 7, situado na Rua Adegina Velho da Silva Colares, no Loteamento "Praia de São Simão" cadastrado administrativamente na Prefeitura Municipal de Mostardas, o qual foi adquirido do Município de Mostardas pela Senhora Silvia Mesquita Lemos em 20-03-2009. E, posteriormente, foi adquirido da Senhora Silvia Mesquita Lemos pela Senhora Vilma de Cassia dos Santos Costa em 02-10-2012, conforme devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mostardas – RS, na matrícula n° 21.747.

Segundo informou a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento o Lote n° 3 da Quadra n° 72, no Setor 7, situado no Loteamento "Praia de São Simão", encontrasse localizado na área não consolidada, onde está impossibilitada a construção de qualquer benfeitoria sobre o dito imóvel, conforme determinação judicial imposta pela Juíza Federal nos autos da Ação Civil Pública n° 2009.71.00.034288-5/RS em tramite em Porto Alegre/RS.

No entanto, a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento verificou que encontrasse disponível em nome do Município de Mostardas/RS dentro da área consolidada o Lote n° 05, da Quadra n° 120, situado no Loteamento "Praia de São Simão", sem nenhuma ocupação. Sendo este possível a realização da construção de benfeitorias sobre o referido bem imóvel.

Diante de que o Município de Mostardas dispõe do Lote n° 05, da Quadra n° 120, situado no Loteamento "Praia de São Simão".

E, considerando a inviabilidade de qualquer construção sobre o Lote n° 3 da Quadra n° 72, no Setor 7, situado no Loteamento "Praia de São Simão pelos motivos acima explicitados.

CONCLUSÃO:

Assim, **OPINA** este Procurador Jurídico pela viabilidade da realização pelo Gestor Público da permuta dos imóveis supracitados. Ou seja, do Lote n° 05 situado na Quadra n° 120 (dentro da área consolidada) pelo do Lote n° 03 situado na Quadra n° 72 (fora da área consolidada), ambos, localizados no Loteamento "Praia de São Simão", devendo, porquanto, no entanto, a requerente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA arcar com o pagamento das despesas idas da Escritura de Permuta dos Imóveis, assim como, pelo pagamento dos rgos do Ofício do Registro de Imóveis de Mostardas/RS. Pois, não há nenhum e legal que inviabilize a permuta dos ditos bens imóveis. Tendo em vista que não ata da comercialização de lotes, o que estaria proibido segundo consta no o de Audiência que segue em anexo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Mostardas/RS, 02 de janeiro de 2018.

Gilberto Braga de Araújo
Procurador do Município
OAB/RS nº 45.539

- Acato parecer
- seja tomado as providências cabíveis para tal at.
- Comunique-se

02/01/18

Obs ⇒ Antes de começar o trâmite normal, a fim de que se possa regularizar, me indica o parecer acima, pois que agora do Procurador geral, Dr. Joaquim Cardinal, tome deste processo e se manifeste.

18/04/18

(27)

TERMO DE AUDIÊNCIA

CIVIL PÚBLICA Nº 2009.71.00.034288-5/RS

:	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
ADO	:	**PROCURADOR DA REPUBLICA**
:	:	**UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
ADO	:	**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**
	:	**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**
	:	**MUNICIPIO DE MOSTARDAS**
ADO	:	**PERI NUNES MELO**

ATA DE AUDIÊNCIA CÍVEL

EDERAL TU :	Dra. Clarides Rahmeier
AUTORA:	**Ministério Público Federal,** representado neste ato pela Procuradora da República, Dra. Carolina da Silveira Medeiros **União Federal,** com a presença do Consultor do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Eduardo Vélez Martin **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,** representado neste ato pelo Sr. Kuriakin Humberto Toscan **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio,** representado neste ato pela Sra. Maria Tereza Queiroz Melo (RG 8008623335)
RADORES ITORES:	Dr. César Jackson Grisa Júnior (Advogado da União) Dr. Roberto Rigon Weissheimer (Procurador do IBAMA) Dr. Josué Tomazi de Carvalho (Procurador do ICMBio)
RÉ:	**Município de Mostardas,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marne Mateus Vitorino de Souza
RADOR TE RÉ:	Dr. Peri Nunes Mello (OAB/RS nº 40.961)
TÁ DA NCIA:	Fabiano Buriol

Aberta a audiência com as formalidades legais. Realizado o pregão de estilo, verificou-ença das pessoas acima nominadas.

Após, pela Juíza foi dito que recebia a manifestação do Ministério Público Federal de 531 como aditamento à petição inicial.

Pelo Município de Mostardas foi requerida a juntada de convênio celebrado entre Município e o NEMA, bem como de documento denominado "Elaboração do Plano de las Dunas Costeiras do Município de Mostardas", que foi deferida pela Juíza.

Pelo IBAMA foi dito que tendo em vista a manifestação do MPF de fls. 524-531, em o item 5, e tendo em vista reunião interna realizada com o Superintendente, revia sua anteriormente manifestada, passando a compor o polo ativo do presente feito. Pelo IBAMA rida ainda a inclusão da FEPAM no feito, "tendo em vista que a FEPAM já elaborou e Plano de Gerenciamento Costeiro do Litoral Norte, e também por força dos artigos 7º, 13 e

s do Decreto Federal 5.300/2004, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, ; 236 e seguintes da Lei Estadual 11.520/2000". Não houve oposição pelo MPF quanto à da FEPAM no feito.

Pelo Juízo foi determinada a intimação da FEPAM para que manifeste eventual ; em integrar o polo ativo até a data da audiência designada abaixo.

Pelo Município de Mostardas foi requerida a inclusão do Estado do Rio Grande do Sul, tado pela SEMA, no polo passivo do presente feito, frente à disponibilidade do Estado para ; planos correlatos ao tema desta audiência. Pelo MPF foi dito que não havia oposição . este pedido.

Pelo Juízo foi deferida a intervenção da SEMA/RS, o qual será oportunamente citado.

Pelo MPF foi requerido inicialmente: **(1)** que constem as informações prestadas pelo)r do MMA, no seguinte sentido: Que no ano de 2007 o MMA adotou ações de conservação iversidade por meio do levantamento de áreas de remanescentes naturais e área prioritárias ıservação para todos os biomas brasileiros e no âmbito do RS para o bioma pampa e mata .. F razão desse trabalho foi publicada Portaria MMA 09/2007, que tem como anexo as um mapa com as áreas prioritárias para conservação. Que no âmbito do litoral médio há um) de áreas que já foram indicadas para conservação. Que atualmente o consultor trabalha no ıento desse trabalho, cujo relatório final com indicação das áreas que deveriam se constituir ades de conservação, será apresentado em maio de 2011, sendo que relatórios parciais serão hados ao MMA. Que o trabalho está vinculado à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, sponsável a Secretária Maria Cecília Wey de Brito; **(2)** ante as informações prestadas o MPF ue a AGU traga aos autos a Portaria e seu conteúdo, bem como os relatórios parciais que ı ser elaborados, assim como o relatório final, tudo com relação ao litoral médio do RS; **(3)** inda que o conteúdo desse material seja considerado para os fins da delimitação das áreas de ıção permanente desta ação, item 3, letra "b", e também para os fins da medida limiar, itens ; 1.2, todos os itens; **(4)** na sequência, o MPF requer, ante ao que foi trazido na audiência, ı acolhida a sugestão do ICMBio e do Consultor do MMA quanto à definição de APP de steira como sendo, desde já, aquela compreendida pela Resolução CONAMA 303, ou seja, eamar-primeiro cordão de dunas-trezentos metros da restinga, sendo que a definição destas e ıais áreas de preservação permanente da zona costeira serão objeto de levantamento do item da ..minar; **(5)** com relação às informações trazidas pelo Município de que o NEMA teria ıtratado para elaboração de plano de manejo de dunas e o requerimento de que o documento os autos o MPF requer que no âmbito do estudo do NEMA, caso venha a ser aceito como ıento da liminar (item c) sejam abordadas as questões constantes especificamente daquele m como o trabalho que está sendo realizado pelo MMA referido no item 3. Requer ainda que :studo seja considerado para fins de liminar, passe o NEMA a acompanhar o Município nas ias que vierem a se realizar.

Pelo ICMBio e pelo IBAMA requer-se seja deferido o pedido 1.2, "e, e.1", em relação M e que os levantamentos não sejam necessariamente in loco, como por exemplo via . de satélite.

Pelo Juízo, em relação ao item 2, consultada a União, esta não se opôs, diante do que na-se que traga esses elementos relativos à Portaria MMA09/2007 em 20 dias e os relativos ıl médio à medida em que forem apresentados.

A seguir, pelo Juízo foi dito que entendia conveniente e oportuna a **designação de ıdiência para as 15 horas do dia 02 de setembro de 2010**, para alinhavar os critérios e os que elaborarão o mapa da zona costeira do Município de Mostardas com indicação das

, requerido pelo MPF no item 1.1, "c", já contando com a presença de técnicos da FEPAM que na área do planejamento costeiro do RS, bem como inclusive do Estado do RS, através da A, bem como ainda com a presença de técnicos do NEMA (em relação ao que há concordância unicípio, inclusive comprometendo-se a trazer esses técnicos à audiência designada sem idade de intimação). Os presentes ficam intimados da data designada para realização da ncia. Determina-se que seja, inclusive com base no art. 130 do CPC, intimados a FEPAM e o o do RS para que na data designada compareçam na audiência acompanhados de técnicos com io na área de gerenciamento costeiro. Diante do que por ora deixa-se de apreciar os itens 3 a 5 PF e o requerido pelo ICMBio e pelo IBAMA (no sentido de que seja deferido o pedido 1.2, "e, em relação à FEPAM e que os levantamentos não sejam necessariamente in loco, como por lo via imagem de satélite).

Pelo MPF foi dito que quanto à intimação da FEPAM, independente do setor do órgão ier a ser designado para comparecimento na audiência, requer a participação do responsável balcão de licenciamento ambiental unificado - Gerência Regional do Litoral Norte, por ser o sável dentro do órgão ambiental pelas autuações das fls. 151-156. Não obstante a designação liência, requer o MPF a apreciação dos itens 1.1, "a", "b", "f" e "h" da liminar, bem como dos 1.2, "a", "b" e "c", visto que visam à preservação do meio ambiente e inclusive preservam o d ção, não sendo em nenhum aspecto incompatíveis com a realização da audiência, uma ue limitam-se tão somente a preservar as APP's da zona costeira do Município de Mostardas nto se aguarda o cumprimento dos demais itens da medida liminar e da própria instrução do

Pelo Juízo foi dito que em relação ao pedido de que o Município de Mostardas se ha de emitir novas licenças, alvarás para construção em áreas de APP's na zona costeira, bem para que suspenda as licenças e alvarás já concedidos e com construções em andamento em bem como a proibição da comercialização de lotes em APP's na zona costeira, compreende ante da informação prestada pelo Município às fls. 325-337, o que restou ratificado nesta data Prefeitura, a Prefeitura de Mostardas não está concedendo alvarás e licenças de novas uções em APP's na zona costeira. Nesses termos, entende-se que por ora desnecessário se faz o mento da liminar. Determina-se no entanto para objetivar a fiscalização desta atitude da tura de Mostardas acoste aos autos o requerido pelo MPF no item 1.1, "h", o que deverá ser ido até a data da audiência. Quanto ao pedido 1.2, "b", do MPF, antes da apreciação desse int e-se a CEEE para que no prazo de 10 dias diga como está procedendo no que concerne a ligações de luz em áreas de APP localizadas na zona costeira do Município de Mostardas. Em o o MPF solicitou que nesse mesmo ofício fosse solicitado esclarecimento à CEEE quanto à ação de consulta prévia/anuência à chefia da unidade de conservação PNLP quanto às ligações z solicitadas para o entorno da UC/10km de extensão, tendo em vista a obrigação da ssionária de adotar tal procedimento prévio no que diz respeito às ligações de luz no entorno RNA, o que foi deferido pela Juíza.

Quanto ao pedido 1.2 "a", pela Juíza foi dito que posterga-se a apreciação desse pleito data da audiência, oportunidade em que a FEPAM poderá se manifestar sobre esse pleito.

Quanto ao pedido 1.2, "c", pela Juíza foi dito que, antes da apreciação desse ponto, e-se a CORSAN para que no prazo de 10 dias diga como está procedendo no que concerne a ligações de água em áreas de APP localizadas na zona costeira do Município de Mostardas.

As partes e os presentes ficam intimados do que constou na presente ata e foi decidido audiência. Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-se então a presente ata que foi digitada ecretário de audiência e vai assinada pela Juíza Federal e pelos presentes.

JUÍZA:

MPF:

ADVOGADO DA UNIÃO:

EDUARDO VÉLEZ MARTIN: Ausentou-se durante a audiência, ficando ciente de que á comparecer à audiência designada para o dia 02 de setembro.

PROCURADOR DO IBAMA:

REPRESENTANTE DO IBAMA - KURIAKIN:

PROCURADOR DO ICMBIO:

REPRESENTANTE DO ICMBIO - TEREZA:

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS:

SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA:

Porto Alegre, 12 de agosto de 2010.

CLARIDES RAHMEIER
Juíza Federal Substituta

(11)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Memo. 182/2017

Mostardas, 06 de dezembro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Para: Procuradoria do Município

Assunto: Retificação Memorando 144/2017/SEPLAN

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retificando o memorando 144/2017/SEPLAN que responde o memorando 140/2017 desta Procuradoria sobre disponibilidade de lote desta municipalidade para permuta na Praia de São Simão, onde informamos o Lote 7 Quadra 27, porém o mesmo encontra-se ocupado de forma irregular. O mesmo foi notificado, conforme relatório em anexo.

Ao mesmo tempo informamos que o município possui disponível o Lote 05 Quadra 120 para a referida permuta.

Atenciosamente,

Jorge Amaro

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Recebido em 06/1

(12)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Setor de Fiscalização

Relatório Ambiental nº 21/2017 Mostardas, 24 de novembro de 2017.

RELATÓRIO DE VISTORIA
PRAIA DE SÃO SIMÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017 o fiscal abaixo identificado acompanhado do servidor Rogério Souza Vieira realizou vistoria na Praia de São Simão.

Não foram detectados problemas com relação as restrições impostas pela Ação Civil Pública nº 2009.71.00.034288-5/RS.

A tentaiva de notificar o (a) ocupante do lote 07 da quadra 127 não logrou êxito. No referido lote foi encontrada uma casa construída mas ninguém no local. A pessoa indicada como responsável pela obra também não foi encontrada em sua casa.

Foi afixada na parede da casa notificação solicitando ao proprietário (a) que compareça ao Setor de Fiscalização em até 04 (quatro) dias.

Quanto a solicitação do morador e pescador da referida praia, senhor Sedenir Fraga Constante, para instalação de placas informando e advertindo os jipeiros, motoqueiros e outros da proibição de trafegar sobre as dunas constatou-se tal necessidade.

Foram encontrada trilhas deixadas pela passagem destes veículos sobre as dunas frontais do balneário. Este fato provoca a soltura da areia e com isso o vento abre enormes valos que levam a duna a se mover e a longo prazo trazer problemas, inclusive soterramento de casas que hoje está distantes do cordão frontal de dunas.

Diante do exposto indica-se a instalação de ao menos duas placas de informação e advertência da proibição de tráfego de veículos sobre as dunas.

Em anexo imagens colhidas na vistoria.

Marcelo Severo
Agente de Fiscalização Ambiental e de Obras
Matrícula nº 3504

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Setor de Fiscalização

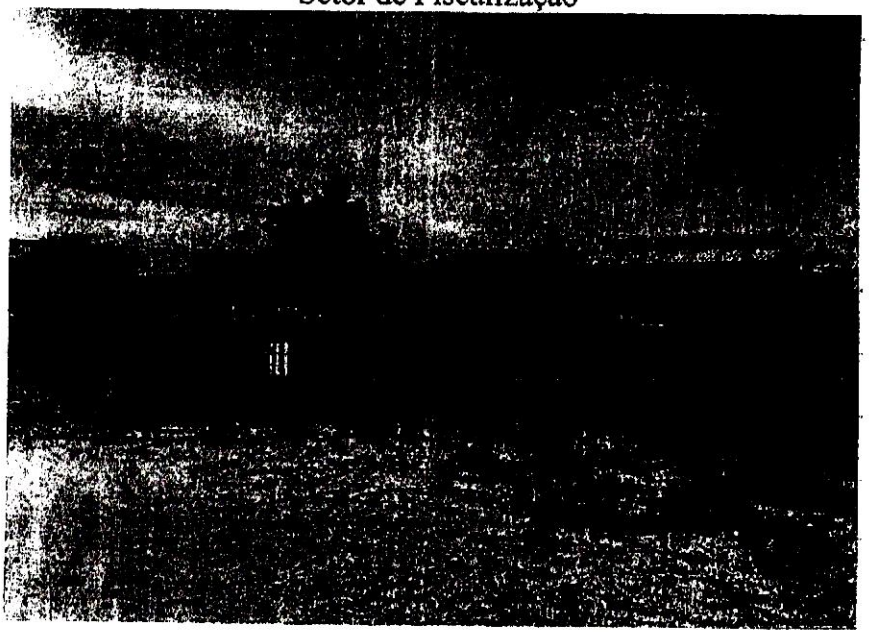





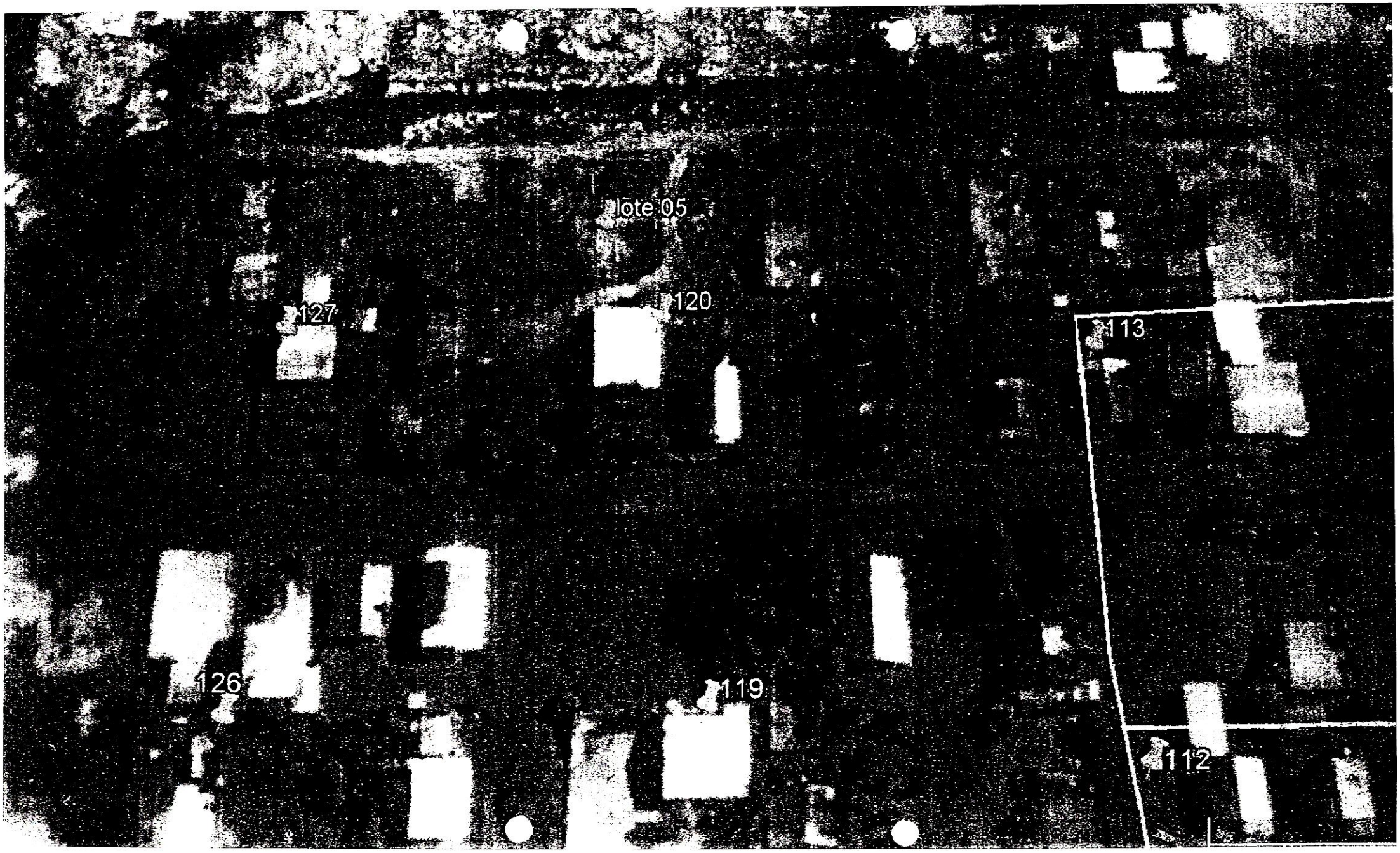
lote 05
127
120
113
126
119
112

REQUERIMENTO

À PREFEITURA DE MOSTARDAS – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A/C SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA, brasileira, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 4020805356, inscrita no CPF sob nº 300.522.380-91, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, 191, Mostardas/RS, vem através de seus procuradores signatários, no direito que lhe cabe como proprietária do lote 03 (três), da quadra 72 (setenta e dois), setor 7 (sete) registrado sob matrícula n° 21.747 do Registro de Imóveis da Comarca de Mostardas/RS, dizer e requerer o que segue:

Considerando que existe Ação Civil Pública que tramita sob o n° 2009.71.00.03.4288-5 na Justiça Federal, referente as áreas de APP e aos Balneários do Município de Mostardas.

Considerando que a requerente está impedida de usar, fruir ou dispor o seu lote e que a mesma é adquirente de boa-fé, não sendo sabedora deste fato quando da compra do referido terreno, uma vez que não havia qualquer restrição gravada na matrícula ou informação da ação em curso;

Considerando que há lotes liberados em área que não foram atingidas pela ação em andamento na Justiça Federal movida pelo Ministério Público e que pode ser perfeitamente neles construídos;

Considerando que em resposta ao protocolo 1179/2013, lhe foi informado que seu imóvel está localizado fora da área consolidada não sendo permitido construções em face da proteção das APPs, restando seu protocolo indeferido;

Considerando o prejuízo imensurável que a requerente vem sofrendo e ainda irá sofrer no decorrer desta ação que está longe do fim;

Por todo o exposto, requer a permuta do seu lote em epígrafe por um lote localizado dentro da área consolidada e sem qualquer tipo de restrição, a fim de minimizar seus prejuízos, já que ao adquirir o imóvel restou tranquila quanto a aquisição, por se tratar de um loteamento feito pela própria municipalidade.

Assim sendo, aguarda a manifestação favorável da Prefeitura de Mostardas no prazo de 07 dias, pelo e-mail contato@paivanunesadvogados.com.br, aceitando a permuta dos terrenos, e orientando quanto aos demais procedimentos administrativos para tal fim.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2017.

VILMA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
p/p Rafael Paiva Nunes
Paiva Nunes Advogados Associados SS
OAB/RS 04878.

-21.747/1-
MATRÍCULA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel.ª Lília Maria da Silva Grecco - Registradora
COMARCA DE MOSTARDAS - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Mostardas, 26 de julho de 1995.-

FICHA	MATRÍCULA
-1-	-21.747-

Imóvel: um terreno urbano com a superficie de quatrocentos e cinquenta metros quadrados(450.00m²), situado na Rua Adegina Velho da Silva Colares, no Loteamento "Praia São Simão", neste municipio de Mostardas-RS, lado par no sentido sul/norte, distante 15m da Av. Manoel Cardoso Vieira, com as seguintes dimensões e confrontaçoes: pela frente, ao **leste**, numa extensão de quinze metros(15.00m) de largura, com a Rua Adegina Velho da Silva Colares, formando um ângulo de 90º; pelo lado direito, ao **sul**, numa extensão de trinta metros (30.00m) de comprimento, com o lote quatro(4), formando um ângulo de 90º; pelos fundos, ao **oeste**, numa extensão de quinze metros(15.00m) de largura, com o lote cinco(5), formando um angulo de 90º; e, pelo lado esquerdo, ao **norte**, numa extensão de trinta metros (30.00m) de comprimento, com o lote dois(2), formando um ângulo de 90º. **Edificação:** não consta. **Cadastro:** cadastrado administrativamente no setor sete(7), quadra setenta e dois(72), lote três(3). **Quarteirão:** o quarteirão é formado pela Rua Adegina Velho da Silva Colares, Av. Manoel Cardoso Vieira, Rua Vitorino Rodrigues Mesquita e Rua João Manoel Cardoso Vieira. **Proprietário: MUNICIPIO DE MOSTARDAS**, pessoa de direito público interno de nacionalidde brasileira, com sede na rua Bento Gonçalves, 1.020, nesta cidade de Mostardas - RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.000.922/0001-40. **Registro Anterior:** R-1/21.291, livro nº 2-Registro Geral desse Ofício. **Protocolo:** titulo prenotado sob o nº 22.236, folha 292v, Livro 1-A, desse Ofício em 26-7-1995. **Emolumentos:** 0.5 URE = R$ 3,80. Eu, Belª. Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública desta Comarca de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, digitei e subscrevi: Lília Grecco.

R-1/21.747 (R-um/vinte e um mil setecentos e quarenta e sete), em vinte de março de dois mil e nove (20-03-2009). **Título:** compra e venda. **Transmitente:** Município de

continua no verso

Certidão expedida nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73 e Lei Nº 6.216/75 - Mostardas - RS

(18)

FICHA	MATRÍCULA
-1- VERSO	-21.747-

Mostardas – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Bento Gonçalves, 1020, nesta cidade de Mostardas-RS, inscrito no CNPJ/MF 88.000.922/0001-40. **Adquirente: SILVIA MESQUITA LEMOS,** brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na avenida Pinheiro Machado, 375, nesta cidade de Mostardas-RS, inscrita no CIC 417.948.260-68, portadora da cédula de identidade RG 3005740737 SSP-RS. **Forma do título:** por escritura pública de compra e venda 4.260, folha 087v, Livro 34-Transmissões, lavrada em 17-02-2009, pelo Bel. Dorivaldo Alves dos Santos, Tabelião de Mostardas-RS. **Imóvel:** o imóvel objeto dessa matrícula. **Valor:** R$ 00,00 (três mil reais), sendo avaliado para fins tributários em R$ 3.343,00 (três mil trezentos e quarenta e três reais), conforme guia informativa 7999, expedida em 16-02-2009, pela Prefeitura Municipal de Mostardas-RS. **Condições:** as constantes no título apresentado. **Protocolo:** título prenotado sob o número 36.895, folha 172, Livro 1-B, desse Serviço Registral em 20-03-2009. **Emolumentos:** registro R$ 87,20, **Selo:** 0374.04.0800003.00459(R$4,00). Processamento eletrônico R$ 2,50. **Selo:** 0374.01.0800003.09450(R$ 0,20). Eu, Belª. Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Público de Mostardas-RS, digitei e subscrevi: Lília Grecco

---

2-2/21.747 (R-dois/vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete) em dois de outubro de dois mil e doze (02-10-2012). **Título:** compra e venda. **Transmitente:** SILVIA MESQUITA LEMOS, rasileira, viúva, professora, inscrita no CIC sob o nº 417.948.260-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3005740737-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Pinheiro Machado, º 375, nesta cidade de Mostardas-RS. **Adquirente: VILMA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA,** rasileira, separada judicialmente, professora, inscrita no CIC sob o nº 300.522.380-91, ortadora da Cédula de Identidade RG nº 4020805356-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua uinze de Novembro, nº 191, nesta cidade de Mostardas-RS. **Forma do Título:** escritura ública de compra e venda nº 4.742, folha 076, livro nº 38 de Transmissões, lavrada em 06-08-012, pelo Serviço Notarial desta cidade de Mostardas-RS. **Imóvel:** o imóvel objeto dessa atrícula. **Valor:** R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), sendo avaliado para fins tributários, m R$ 4.207,50(quatro mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme guia nº 9151,

continua na ficha n.º 02

17 OUT. 2014

MATRÍCULA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO REGISTRAL
IMOBILIÁRIO DE MOSTARDAS - RS
Bel.ª Lília Maria da Silva Grecco - Registradora
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA	MATRÍCULA
-02-	-21.747-

Mostardas, 02 de outubro de 2012

expedida em 25-7-2012, pela Prefeitura Municipal de Mostardas-RS. **Condições:** as constantes do título apresentado. **Protocolo:** título prenotado sob o número 41.550, livro 1-C, desse Serviço Registral em 28-09-2012. **Emolumentos:** R$ 105,10. **Selo:** 0374.06.1200005.00150 - R$ 4,85. **Processamento eletrônico de dados:** R$ 2,90. **Selo:** 0374.01.1100003.18639 - R$ 0,25. Eu, Marcelo Maranghelli, Escrevente Autorizado, digitei. Eu, Belª. Lília Maria da Silva Grecco, Registradora Pública deste Serviço Registral Público de Mostardas-RS, subscrevi:

17 FEV. 2014

20,05 03.1100001 02235

continua no verso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1. VISTOS;
2. CIENTE DO PARECER DE FLS. 04/06, RATIFICANDO O ENTENDIMENTO.
3. À SEC. PLANEJAMENTO PARA OS ENCAMINHAMENTOS.

EM: 18/04/18

Ao Gabinete,

Segue esboço de Projeto de Lei para a devida permuta conforme justificado nos autos.

Jorge A. de Souza Borges
Sec. Mun. de Planejamento
24/05/2018

Acolo Parecer.
- Que seja enviado PL
- Para Câmara de Vereadores e que o mesmo contenha um artigo de que as despesas oriundas da escritura de Permuta dos Imóveis e os encargos do ofício do Registro de Imóveis seja efetuado pela Requerente

04/06/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

ɔ. 175/2018

Mostardas, 06 de agosto de 2018.

ɨecretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Procuradoria Jurídica
ɲto: Encaminha avaliação

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente em atendimento a solicitação encaminhar Laudo Técnico de avaliação de lotes na Praia de São Simão e procuração ɔa que garante a legitimidade do requerente.

Certos de sua atenção,

Atenciosamente,

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

LIVRO Nº 47

de PROCURAÇÕES

Folha Nº 051

TRASLADO

TABELIONATO DE NOTAS DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 8.153. - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz VILMA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem que aos sete (07) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Serviço Notarial, compareceu como outorgante **VILMA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CIC sob nº 300.522.380-91, portadora da carteira de identidade nº 4020805356, expedida pela SSP/RS em 18/06/2008, brasileira, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro nº 191, nesta cidade; identificada por mim, Tabeliã Designada, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E por ela foi dito que nomeava e constituía seu procurador, **DENISON CARDOSO HUNGENDOBLER**, inscrito no CIC sob nº 827.962.460-00, portador da carteira nacional de habilitação nº 02426153343, DETRAN/RS em 24/07/2017, brasileiro, casado, corretor de imóveis , residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo nº 1022, bairro São Vicente, na cidade de Gravataí-RS; a quem confere amplos poderes para tratar de todos e quaisquer assuntos relativos ao imóvel **UM TERRENO**, urbano com a superfície de 450,00m2, situado na Rua Adegina Velho da Silva Colares, no loteamento "PRAIA DE SÃO SIMÃO", neste município de Mostardas/RS, lado par no sentido sul/norte; cadastrado administrativamente na Prefeitura municipal no setor 07, quadra 72 lote 03; devidamente registrado na matrícula nº 21.747 do Registro de Imóveis desta comarca; podendo para tanto mediante instrumento público ou particular, firmar promessa de compra e venda, de cessão de direitos e obrigações, arras, carta de opção, locar ou de qualquer forma administrar e/ou alienar a quem quiser, pelo preço, prazo e demais condições que ajustar o referido imóvel; transmitir posse, domínio, direitos e ações; dar confrontações, área, origem e demais característicos do imóvel; responder pela evicção, receber importâncias, passar recibos e dar quitação; retificar e ratificar; fazer as declarações exigidas por lei; representá-la perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, Serviços Notariais e Registrais, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e estabelecimentos bancários em geral, e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando; podendo ainda representá-la junto ao Agente Financeiro, para acompanhar a tramitação do processo hipotecário, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, requerer certidões negativas e positivas; requerer e receber termo de quitação; impetrar quaisquer ações possessórias, reivindicatórias, de despejo e, para tal fim, constituir advogado com os poderes da cláusula "ad judicia", firmar compromissos, receber primeiras citações, transigir, desistir, confessar, renegociar a dívida

LIVRO Nº 47

de PROCURAÇÕES

Folha Nº 051

TRASLADO

TABELIONATO DE NOTAS DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 8.153. - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz VILMA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem que aos sete (07) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Serviço Notarial, compareceu como outorgante **VILMA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CIC sob nº 300.522.380-91, portadora da carteira de identidade nº 4020805356, expedida pela SSP/RS em 18/06/2008, brasileira, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na rua Quinze de Novembro nº 191, nesta cidade; identificada por mim, Tabeliã Designada, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E por ela foi dito que nomeava e constituía seu procurador, **DENISON CARDOSO HUNGENDOBLER**, inscrito no CIC sob nº 827.962.460-00, portador da carteira nacional de habilitação nº 02426153343, DETRAN/RS em 24/07/2017, brasileiro, casado, corretor de imóveis , residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo nº 1022, bairro São Vicente, na cidade de Gravatai-RS; a quem confere amplos poderes para tratar de todos e quaisquer assuntos relativos ao imóvel **UM TERRENO**, urbano com a superfície de 450,00m2, situado na Rua Adegina Velho da Silva Colares, no loteamento "PRAIA DE SÃO SIMÃO", neste município de Mostardas/RS, lado par no sentido sul/norte; cadastrado administrativamente na Prefeitura municipal no setor 07, quadra 72 lote 03; devidamente registrado na matrícula nº 21.747 do Registro de Imóveis desta comarca; podendo para tanto mediante instrumento público ou particular, firmar promessa de compra e venda, de cessão de direitos e obrigações, arras, carta de opção, locar ou de qualquer forma administrar e/ou alienar a quem quiser, pelo preço, prazo e demais condições que ajustar o referido imóvel; transmitir posse, domínio, direitos e ações; dar confrontações, área, origem e demais característicos do imóvel; responder pela evicção, receber importâncias, passar recibos e dar quitação; retificar e ratificar; fazer as declarações exigidas por lei; representá-la perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, Serviços Notariais e Registrais, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e estabelecimentos bancários em geral, e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando; podendo ainda representá-la junto ao Agente Financeiro, para acompanhar a tramitação do processo hipotecário, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, requerer certidões negativas e positivas; requerer e receber termo de quitação; impetrar quaisquer ações possessórias, reivindicatórias, de despejo e, para tal fim, constituir advogado com os poderes da cláusula "ad judicia", firmar compromissos, receber primeiras citações, transigir, desistir, confessar, renegociar a dívida

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

CMV - Of. n.º 146/2018

Mostardas, 30 de julho de 2018.

Exmo. Senhor
Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal
Mostardas/RS

Senhor Prefeito,

Cordialmente ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos ofício 01/2018 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei 103/2018, para encaminhamento ao setor competente.

Sendo o que havia, cumprimento-o.

Atenciosamente,

Léo Pereira
Presidente

Cópia P/ Procuradoria
Verificar e responder, via Gabinete, com maior brevidade, P/ o mesmo ser colocado em votação
30/07/18

Joaquim Viana Cardinal
Procurador Geral - Mat. 3882
OAB/RS 70.426

RECEBIDO
Data 25/02/2018
Hora 14:20
Eduardo N. Peppler

- Acolho Parecer do Procurador
- Que seja retirado o Pl 103/2018, pelo peticionante.

13/08/18

Joaquim Viana Cardinal
Procurador Geral - Mat. 3882
OAB/RS 70.426

VERSO